



LASPRO
CONSULTORES

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Recuperação Judicial

Autos nº 1047959-38.2023.8.26.0100

LASPRO CONSULTORES LTDA., neste ato representada por **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, OAB/SP nº 98.628, Administradora Judicial nomeada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, requerida por **CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.** ("**Centurion**" ou "**Recuperanda**" ou "**Devedora**"), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 22, II, *h*, da Lei 11.101/2005, apresentar, tempestivamente¹, o **RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

¹ A primeira versão do Plano de Recuperação Judicial foi apresentada pela Recuperanda às fls. 841/867 dos autos, em 04/09/2023 (segunda-feira). Sendo assim, considerando que o artigo 22, II, *h*, da Lei nº 11.101/2005, prevê que a Administradora Judicial deverá apresentar o Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial em 15 (quinze) dias, contados da apresentação do mencionado Plano nos autos, tem-se que o término do prazo ocorrerá em 19/09/2023 (terça-feira).

72-1183 | CT | MM | RJ2|RC|FT|TL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardorizzi.it



LASPRO
CONSULTORES

Sumário

I. INTRODUÇÃO 3

I. TEMPESTIVIDADE E ESCLARECIMENTOS..... 4

II. PROPOSTA DE PAGAMENTO 5

III. DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA DEVEDORA 9

IV. ENCERRAMENTO 13

72-1183 | CT | MM | RJ2|RC|FT|TL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardorizzi.it



I. INTRODUÇÃO

1. A Recuperanda iniciou suas atividades em 1992, focando, principalmente, no setor público. Atualmente, a **CENTURION** atua no ramo de segurança patrimonial e tem por objeto social a *“prestação de serviços de Segurança e Vigilância Armada e ou desarmada a estabelecimentos financeiros, ou a outros estabelecimentos públicos ou privado, Escolta Armada, Segurança Pessoal Privada de conformidade com a lei 7102 de 20/06/1983, alteradas pelas leis n. 8863 de 24/11/1983 e 10/08/1995, bem como a portaria de PF 992 de 25/10/1995 MJ. 893 de 02/12/1987, o monitoramento, a instalação e a manutenção de Sistemas Eletrônicos.”*

2. Segundo o relato da Devedora, diversos contratos celebrados com clientes tradicionais foram suspensos, acarretando **(i)** forte redução de volume de serviços prestados e, por consequência, **(ii)** queda expressiva do faturamento.

3. Sustenta, ainda, que a obtenção de crédito junto às instituições bancárias, com custos de juros elevados, os quais não foram considerados nos orçamentos originais dos contratos, comprometeram o seu fluxo de caixa.

4. Com a perda de contratos, houve um aumento significativo do número de Reclamações Trabalhistas ajuizadas, resultando em

72-1183 | CT | MM | RJ2|RC|FT|TL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardorizzi.it



diversos bloqueios em conta, o que passou a inviabilizar a manutenção de sua atividade comercial, causando atrasos de pagamento de salários.

5. Diante de tais fatos, em **18 de abril de 2023**, a Recuperanda ajuizou o presente pedido de Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido por esta MM. Juíza em **20 de junho de 2023**, por meio da r. decisão de fls. 581/584 dos autos principais.

I. TEMPESTIVIDADE E ESCLARECIMENTOS

6. Nos termos do artigo 53, *caput*, da Lei nº 11.101/2005, o “*plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência*”.

7. Diante disso, considerando que a r. decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial (fls. 581/584) foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico (“D.J.E.”) no dia 26 de junho de 2023 (segunda-feira), o Plano de Recuperação Judicial deveria ter sido apresentado nos autos do processo até o dia **28 de agosto de 2023** (segunda-feira), que seria o primeiro dia útil subsequente ao dia 26 de agosto de 2023 (sábado), termo final.

72-1183 | CT | MM | RJ2|RC|FT|TL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardorizzi.it



8. Destarte, considerando a apresentação da primeira versão² do Plano de Recuperação Judicial em **4 de setembro de 2023**, **evidente a sua intempestividade**.

9. Seja como for, como não há decisão até o momento acerca de eventual convalidação da Recuperação Judicial em Falência pela não apresentação do Plano dentro do prazo previsto em lei e/ou possível indeferimento da petição em razão da irregularidade da documentação encartada aos autos do processo, esta Administradora Judicial passa a apresentar relatório sobre o plano de recuperação judicial, com o intuito de cumprir de forma tempestiva o disposto no artigo 22, II, *h*, da Lei nº 11.101/2005³.

II. PROPOSTA DE PAGAMENTO

10. As propostas de pagamento dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial da empresa **CENTURION** estão dispostas na cláusula VII do Plano de Recuperação Judicial, cuja síntese segue delineada abaixo:

² A Recuperanda apresentou a segunda versão do Plano de Recuperação Judicial em 06/09/2023, juntada às fls. 968/994 dos autos do processo de Recuperação Judicial.

³ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei;

72-1183 | CT | MM | RJ2|RC|FT|TL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardorici.it



LASPRO
CONSULTORES

- **CLASSE I (ART. 41, I, LEI Nº 11.101/2005) - Créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho:**
 - **Deságio:** não há;
 - **Carência:** 30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Recuperação Judicial ou da Habilitação do Crédito na Relação de Credores;
 - **Pagamento:** 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas;
 - **Correção Monetária:** juros 1% a.a. + TR/ano, a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

- **CLASSE II (ART. 41, II, LEI Nº 11.101/2005) - Créditos com garantia real:**
 - **Deságio:** não há.
 - **Carência:** não há.
 - **Pagamento:** 120 (cento e vinte) meses, em parcelas anuais e iguais, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

72-1183 | CT | MM | RJ2|RC|FT|TL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardorizzi.it



- **Correção Monetária:** data base de 08/08/2019, até a data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores, pelos encargos financeiros da TJLP + 6,5% a.a.
- **CLASSE III (ART. 41, III, LEI Nº 11.101/2005) - Créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados:**
 - **Deságio:** 70% (setenta por cento);
 - **Carência:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial;
 - **Pagamento:** 120 (cento e vinte) meses, parcelas anuais e iguais, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do período de carência ou da habilitação do crédito na relação de credores ou no quadro geral de credores;
 - **Correção Monetária:** juros 1% a.a. + TR/ano, a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- **CLASSE IV (ART. 41, III, LEI Nº 11.101/2005) - Créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte:** os credores dessa natureza terão o pagamento no valor dos seus respectivos créditos da seguinte forma:
 - **Deságio:** não há.

72-1183 | CT | MM | RJ2|RC|FT|TL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
 R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
 01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
 Via Visconti di Modrone n° 8/10
 20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it



- **Carência:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial.
- **Pagamento:** 60 (sessenta) meses, em parcelas anuais e iguais, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do período de carência ou da habilitação do crédito na relação de credores ou no quadro geral de credores;
- **Correção Monetária:** juros 1% a.a. + TR/ano, a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- **SUBCLASSE DE CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS PARCEIROS:** a qualificação de credores parceiros está limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor dos créditos quirografários, vinculada as necessidades da Recuperanda, tendo validade após o aceite.
 - **Condições:** para se enquadrar nesta subclasse, o credor financeiro parceiro poderá aceitar a concentração do “cash management”, com a adesão e concretização do termo de adesão, que ficará disponível na Assembleia Geral de Credores; os credores que se habilitarem para a participação da aceleração da amortização, deverão: **(i)** ofertar tarifa de emissão de cobrança compatível com os praticados pelo credor financeiro aderente; **(ii)** operacionalizar folha de pagamento, mediante consulta de saldo; e, **(iii)** não realizar amortizações em razão dos créditos pertencentes ao quadro de credores.

72-1183 | CT | MM | RJ2|RC|FT|TL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
 R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
 01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
 Via Visconti di Modrone n° 8/10
 20122 • Milão/Itália
edoardorizzi.it



- **Deságio:** 8% (oito por cento);
- **Carência:** Não há.
- **Pagamento:** 108 (cento e oito) meses, em parcelas anuais e iguais, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a homologação da aprovação do Plano de Recuperação Judicial:

ANO	Percentual – pagamento
1º ano de pagamento (1º ao 12º mês)	5% de capital + juros integrais
2º ano de pagamento (13º ao 24º mês)	5% de capital + juros integrais
3º ano de pagamento (25º ao 36º mês)	12% de capital + juros integrais
4º ano de pagamento (37º ao 48º mês)	12% de capital + juros integrais
5º ano de pagamento (49º ao 60º mês)	12% de capital + juros integrais
6º ano de pagamento (61º ao 72º mês)	12% de capital + juros integrais
7º ano de pagamento (73º ao 84º mês)	14% de capital + juros integrais
8º ano de pagamento (85º ao 96º mês)	14% de capital + juros integrais
9º ano de pagamento (97º ao 108º mês)	14% de capital + juros integrais

- **Correção Monetária:** TR + 0,3% a.m., incidentes desde a data do pedido de Recuperação Judicial até a data da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores.

III. DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA DEVEDORA

72-1183 | CT | MM | RJ2|RC|FT|TL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
 R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
 01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
 Via Visconti di Modrone n° 8/10
 20122 • Milão/Itália
edoardorizzi.it



11. Nos termos do artigo 22, II, “h”, da Lei nº 11.101/2005, deverá a Administradora Judicial apresentar “**relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei**”.

12. Neste sentido, conforme disposto na legislação em vigor, o presente relatório não se pretende a ilações acerca da sustentabilidade do negócio, tampouco adentrará a questões relacionadas à viabilidade econômica da Devedora.

13. Isto porque, relembre-se, **a análise econômico-financeira do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda cabe, exclusivamente, aos credores que, reunidos em Assembleia Geral de Credores, a ser oportunamente convocada, poderão votar por sua aprovação, abstenção ou rejeição.**

14. **Assim sendo, a Assembleia é soberana para adentrar e deliberar acerca dos aspectos da viabilidade econômica.**

15. Por isso, o presente relatório objetiva apenas comparar as estimativas e premissas utilizadas pela Recuperanda no Plano para os próximos anos, por meio do Fluxo de Caixa projetado e Realizado, com o fito de verificar a conformidade do que fora proposto aos credores.

72-1183 | CT | MM | RJ2|RC|FT|TL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardorizzi.it

16. Nesse sentido, segundo a **conclusão** (fl. 1020) do Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentada nos autos, a **CENTURION** “**demonstra viabilidade econômico-financeira, pois:**”

CENTURION demonstra viabilidade econômico-financeira, pois:

- a) Analisando-se as premissas e pressupostos utilizados para as projeções dos demonstrativos financeiros e que são apresentados do Anexo II, fica demonstrado que são compatíveis e dentro de padrões razoáveis usados e praticados no mercado sucro-alcooleiro, dentro da sua expectativa de crescimento.
- b) Apresenta a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais da **CENTURION** tornando possível a geração de recursos e permitindo a possibilidade de pagamentos aos credores.

c) O Plano a apresentado ao Juízo da 3.ª Vara de Falências e Recuperação Judicial

1. A capacidade de geração de caixa decorrente das operações da empresa e
2. Do caixa disponível projetado para os próximos anos é suficiente para a cobertura do programa de pagamento aos seus credores, operacionais na forma proposta. É nosso entendimento que a projeção das receitas brutas é plenamente factível, de forma a poder dar aos credores, confiança de que os recursos oriundos das operações possam contribuir para viabilizar o programa de pagamento aos mesmos conforme expresso no Plano de Recuperação.

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras e da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores, somos de parecer que o Plano de Recuperação apresenta viabilidade econômico-financeira.

72-1183 | CT | MM | RJ2|RC|FT|TL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it



17. No entanto, **as projeções dos demonstrativos financeiros não foram disponibilizadas no processo**, impossibilitando a comparação das estimativas e premissas utilizadas pela Recuperanda no Plano para os próximos anos entre o Fluxo de Caixa projetado e o Realizado, com o fito de verificar a conformidade do que fora proposto aos credores.

18. Diante disso, esta Auxiliar **não tem condições de opinar sobre as condições de pagamento dos credores, em relação ao cenário econômico-financeiro apresentado pela CENTURION, caso as projeções financeiras apresentadas pela Recuperanda se mantenham.**

19. A respeito dos pagamentos, por meio do Plano de Recuperação Judicial juntado intempestivamente nos autos do processo, caso aprovado pelos credores e homologado por este D. Juízo:

- Conforme a última relação dos credores encartada nos autos pelas Recuperandas (fls. 931/963), a qual ainda se encontra **fora dos parâmetros legais**⁴, as dívidas da **CENTURION** somariam, em tese, a importância R\$ 26.999.467,94 (vinte e seis milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos) devidos;

⁴ Não se sabe se os valores corretos são aqueles indicados na coluna “valor da causa/valor em aberto” ou “valor atual do processo/valor aproximado”.
Não há identificação das classes;

72-1183 | CT | MM | RJ2|RC|FT|TL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardorici.it



LASPRO

CONSULTORES

- Observa-se que as classes dos credores não foram identificadas corretamente, o que impossibilita, inclusive, a obtenção de quórum e base de votação para eventual Assembleia Geral de Credores
- Não há informações seguras a respeito da [extra]concursalidade dos créditos declarados na Relação de Credores (art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005) apresentado pela Devedora, tampouco dos passivos total e segregado por classe;
- Por fim, a devedora aponta serem devidos R\$ 46.597.338,06 (quarenta e seis milhões, quinhentos e noventa e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e seis centavos) relativos aos débitos fiscais.

IV. ENCERRAMENTO

20. A Administradora Judicial informa que toda a documentação verificada para a elaboração do presente relatório encontra-se à disposição dos interessados, mediante agendamento prévio.

21. Por fim, caso Vossa Excelência entenda pelo prosseguimento da Recuperação Judicial, há de se informar que esta Auxiliar apresentará nos autos a sua análise sobre os aspectos legais do Plano de Recuperação Judicial após eventual deliberação e votação em Assembleia Geral de Credores, visando eventual auxílio no controle de legalidade.

22. Sendo que havia a manifestar nesse momento, a Administradora Judicial permanece à disposição deste Douto Juízo, dos

72-1183 | CT | MM | RJ2|RC|FT|TL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardorizzi.it



LASPRO
CONSULTORES

credores, da Recuperanda, do II. representante do Ministério Público e eventuais interessados.

São Paulo, 18 de setembro 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1183 | CT | MM | RJ2|RC|FT|TL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it